



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	009/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A
EMPRESA RÁDIONET LTDA EPP.

CONTRATO PGE Nº 002/2016

O O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RADIONET LTDA EPP** CNPJ nº 03.304.610/0001-77, Inscrição Estadual Nº 0281912-00 e Municipal nº 362.930-9, situado à Av. Governador Agamenon Magalhães, adjudicatária vencedora do pregão nº 009/2015 (FUNDO), Processo Administrativo nº PGE2015316195-0, neste ato representada pelo Sr. Robson José de Barros Santana, Gerente Comercial, portador do documento de identidade nº 3.204.986, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.235.414-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de locação de rádios transceptores portáteis, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Mensal
01.45.00.00017234-0	LOCAÇÃO DE RÁDIO	18	R\$ 55,55	R\$ 999,90

03

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 11.998,80 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- §01. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- §02. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- §03. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- §04. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- §05. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- §06. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- §07. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- §08. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- §09. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- §010. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §011. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- §012. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- §013. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- §014. O prazo para entrega dos rádios e dos equipamentos necessários para a utilização dos mesmos será de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Coordenador de Serviços Gerais, **Fábio Luis Santos Campos, CAD. 06.548.481-1**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

05

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Íntegra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de janeiro de 2016



CONTRATANTE

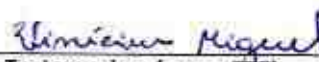


CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

Luiza Leal Lago
Coordenadora III
Cad: 06.543.738-0



Testemunhas (nome CPF)

Vinícius do Nascimento Miguel
Assistente de Procuradoria
Cad: 06.562.959-4

0x

ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

Item/Família	Descrição	UF	Quantidade de meses
01.45.00.00017234-0	LOCAÇÃO DE RÁDIO, transceptor com carregador de mesa, fone de ouvido e estojo com alça.Ref. SAEB CÓD: 01.45.00.00017234-0 18 (dezoito) aparelhos	Un	12

Especificação do item a ser locado	Quantidade de aparelhos
Rádio transceptor portátil, dispensada a necessidade de aquisição de licenças de utilização junto à ANATEL, possibilidade de comunicações privadas, chamada privada de grupo, recebimento, retorno, origem de chamada privada (tom de alerta/ alerta vibratório), com bateria de íon de lítio com capacidade mínima de 08 horas de operação uma vez carregada, controle de volume, eliminação de canal ruidoso, mínimo de 08 canais, com carregador de mesa rápido, fone de ouvido com microfone, estojo com alça e Clip.	18

1.2.1 Cronograma/Prazo de execução: O prazo para a entrega dos rádios e dos equipamentos necessários para a utilização dos mesmos será de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.3 Local da prestação do serviço: A prestação dos serviços será feita na sede a Contratante ou em local previamente informado.

1.3.1 Local da execução dos serviços: Terceira Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 12 (doze) meses. [indicar, se necessário; a garantia legal mínima para serviços duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial)

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação. **No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser realizado para o endereço eletrônico, no prazo a que alude o item 5.4.2.14 do Anexo 1 deste edital.**

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no sítio eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o **valor mensal** do lote na proposta eletrônica.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

2.2.2 Todas as características dos rádios declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

2.3 Demonstração de compatibilidade: [somente admitir em casos em que seja imprescindível]

[Pregão eletrônico e presencial]

2.3.1 Havendo necessidade de demonstração de compatibilidade, o responsável pela licitação comunicará a todos os licitantes a suspensão da sessão, e designará data e hora para que o **detentor da oferta classificada em primeiro lugar** proceda a sua realização, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento da apresentação.

2.3.1.1 Se inexistente a aferição da primeira demonstração, deverá ser notificado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, para a realização de sua demonstração em idêntico prazo, e assim sucessivamente, até que se obtenha amostra compatível.

2.3.2 A demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a adequação com os requisitos e as especificações contidas nesta **SEÇÃO B- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, bem como com as consignadas na proposta apresentada pelo licitante, podendo o responsável pela condução do certame proceder à avaliação e análise com o assessoramento de unidades técnicas competentes.

2.3.3 A não realização da demonstração de compatibilidade será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

2.3.4 A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

2.3.5 Critério objetivo de avaliação: Para efeito de aceitação ou de reprovação, os parâmetros mínimos são os abaixo relacionados: **[Item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem].**

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

() É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

09

3.2 Da garantia do contrato:

- 3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).
- 3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.
- 3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

- 4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- 4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**
- 4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de () % [**< 0,3%**] ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de () % [**< 0,7%**] por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias as seguintes: **[listar]**

4.2.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.4.1 Fornecer equipamentos de primeiro uso, com comprovação, em embalagem de fábrica;

4.2.4.2 Possuir equipe técnica especializada com treinamento e certificação para manter o regular funcionamento do equipamento;

4.2.4.3 O prazo máximo para conserto e/ou substituição técnica de todo e qualquer equipamento que apresente desempenho inadequado será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento formal da comunicação, sem quaisquer ônus para a contratante;

4.2.4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar um rádio reserva a ser utilizada nas substituições;

4.2.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda telefone e e-mail para contato para solicitação de manutenção e casos de emergência;

4.2.4.6 Realizar manutenção preventiva mensal;

4.2.4.7 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

4.2.4.8 A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados do uso dos equipamentos;

4.2.4.9 Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos no local;

4.2.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.5.1 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de no máximo **10 (dez)** dias da assinatura;

4.2.5.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato;

4.2.5.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

4.2.5.4 Designar servidor responsável pela recarga diária dos rádios portáteis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

10

LOTE UNICO			
Código do Item	Quantidade de rádios	Valor Unitário estimado por rádio	Valor Total Mensal
LOCAÇÃO DE RÁDIO, transceptor com carregador de mesa, fone de ouvido e estojo com alça.Ref. SAEB CÓD: 01.45.00.00017234-0	18	R\$ 73,33	R\$ 1.319,94
Valor estimado da contratação (12 meses)			R\$ 15.839,28

4.1 Para efeito de lances no sistema eletrônico no Banco do Brasil será considerado o valor total estimado MENSAL da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A SER LOCADO	Quantidade de rádios locados por mês
Rádio transceptor portátil, dispensada a necessidade de aquisição de licenças de utilização junto à ANATEL, possibilidade de comunicações privativas, chamada privativa de grupo, recebimento, retorno, origem de chamada privativa (tom de alerta/ alerta vibratório), com bateria de íon de lítio com capacidade mínima de 08 horas de operação uma vez carregada, controle de volume, eliminação de canal ruidoso, mínimo de 08 canais, com carregador de mesa rápido, fone de ouvido com microfone, estojo com alça e Clip.	18

ANEXO II

RadioNET



**PROPOSTA DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Número: 09/2015

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos

1. Identificação do licitante:

Razão Social: RADIONET LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 03.304.610/0001-77 inscrição Estadual: 0281912-00
Endereço completo: Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375 - 2º Andar - Recife/PE
CEP: 51100-010

Representante Legal

nome: Robinson José de Barros Santana, nacionalidade brasileira, estado civil: Casado
profissão: Professor, RG: 3204986 SSP/PE, CPF: 695.235.414-04
Domicílio: Rua Carionilha nº 09 Ouro Preto - Olinda/PE
Telefone / fax: (071) 3412-0255, celular: (81) 9245-3610, e-mail: secretaria@grupoweb.com.br
Banco Bradesco agência nº 1164-9 conta corrente: 12202-6

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
LOCAÇÃO DE RÁDIO, transceptor com carregador de mesa, fone de ouvido e estojo com aq. Ref. SAEB CCG: 1.45.00.00017234-0	Rádio transceptor portátil, dispensada a necessidade de aquisição de licenças de utilização junto à ANATEL, possibilidade de comunicações privadas, chamada privada de grupo, recebimento, retorno, origem de chamada privada (som de alerta, alerta vibratório), com bateria de ion de lítio com capacidade mínima de 08 horas de operação uma vez carregada, nível de volume, eliminação de canal ruído, eliminação de 09 canais, com carregador de mesa rádio, fone de ouvido com microfone, estojo com aq. e etc.	18	R\$ 55,55	R\$ 999,90
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$ 999,90
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$ 11.998,80
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias				

Robinson José de Barros Santana, RG: 3204986 SSP/PE, CPF: 695.235.414-04, como representante devidamente constituído da RADIONET LTDA - EPP, CNPJ: 03.304.610/0001-77, inscrita na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375 - 2º Andar - Santa Amara - Recife/PE, doravante denominada (Licitante) para fins de

RADIONET Ltda
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375 - 2º Andar - Santa Amara
Recife - PE - CEP: 51100-010
(81) 3412-0255
CNPJ: 03.304.610/0001-77

03.304.610/0001-77
RadioNET Ltda
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2375
2º Andar Santa Amara - Cep: 50100-010
Recife - PE

19

RadioNET



participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;


(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Recife, 17 de Novembro de 2015.


Roberto Luiz de Barros Santos
RG: 336486 SSP/PE
CPF: 695.215.412-04
Ocupação: Comercial

03.304.610/0001-77

RadioNET Ltda

Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375

2º Andar Santo Amaro - Cep 52100-010

Recife - PE



RadioNET Ltda
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375 - 2 Andar - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 52100-010
(81) 3412-0255
CNPJ: 03.304.610/0001-77





13

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO A Pregoeira Oficial da SESAB notifica aos participantes do Pregão Presencial nº 119/2015, que a empresa LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP, interpele recurso através do processo nº 0300160017940 em 12/01/2016.

Salvador, 13 de Janeiro de 2016.

Maiza Moreira Lordea

Pregoeira SESAB

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

A Pregoeira Oficial da SESAB notifica aos participantes do Pregão Presencial nº 119/2015, que a empresa LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP, interpele recurso através do processo nº 0300160017940 em 12/01/2016.

Salvador, 13 de Janeiro de 2016.

Maiza Moreira Lordea

Pregoeira SESAB

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA

Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Menezes - LACEN

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016

EMPRESA: VCE Distribuidora Ltda

AFM 19.075.93067/0215

Notificamos a empresa VCE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 14.447.100/0001-75, a comparecer na Condição de Compra do Laboratório Central de Saúde Prof. Gonçalo Menezes - LACEN, situado à Valdemar Faício, 123, Horta Florestal, Brotas - para assinatura de Autorização de Fornecimento de Material - AFM e entrega do bem até a data de 20/01/2016, e não cumprimento do prazo, implicará em medidas cíveis e legais baseadas na Lei Estadual nº 433/2005 - Salvador, 13 de Janeiro de 2016. Arlinda Ferreira Castilho - Coordenadora Compra-LACE

CONTRATOS**CASA CIVIL**

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2016

Processo nº 0100150038503 - Contrato nº 02/2016 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: EDGON RIBEIRO CERQUEIRA - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento parcelado sob demanda de material de limpeza com logística de entrega. Valor Mensal Estimado: R\$ 7.000,00 (sete mil, um real e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101.0004- Projeto Atividade: 4304 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 08/01/2016.

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2012

PROCESSO Nº 0202100022590. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Allange do Brasil Seguros S/A. OBJETO: Priorização de prazo. VALOR GLOBAL: R\$ 36.507,71 (trinta e seis mil e quinhentos e um reais e setenta e um centavos). VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2015/16195

Contrato nº PGE 002/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado: RADIORET LTDA EPP

Objeto: Serviços de locação de rádios barocaptivos portáteis, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor global estimado de R\$ 11.958,90 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária - 05101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (04/01/2016).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA DE REAJUSTAMENTO Nº 025 AO CONTRATO Nº 064/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso II, do art. 143, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05, e em face do constante no Processo nº 0200150448967, resolve expedir a presente Apostila, para reajustar o valor atual do Contrato nº 064/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração e a empresa Beirute Engenharia Eireli, no montante de R\$ 2.464.071,11 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e onze centavos) para R\$ 2.534.322,50 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), considerando-se o índice reajuste de 15,10% sobre o valor contratual contemplado, concernente a variação do ICCC, relativo ao período de 12.05.2013 a 12.06.2015.

Gabinete do Secretário, 13 de janeiro de 2016.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário de Administração em exercício

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo da Apostila Nº 001/2016 - AFS

Contrato nº 031/2011 - ENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objetivo: Reajustar o valor mensal do contrato para R\$ 3.572,13 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), decorrente da variação de 9,71% do Índice INPC/IBGE. Assinatura: 11 de janeiro de 2016 - Vitor Bonfim - Secretário.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DE TERMOS DE ADESÃO

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. OBJETO: Adesão da CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de Interessados para prestação de serviços no âmbito do Projeto Carnaval Curup Negro 2016, especificamente para a realização de desfile no carnaval de Salvador, conforme condições estabelecidas e pactuadas em Credenciamento. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 3.22.101 - APO; Fonte: 100, Projeto/Atividade: 13.392.202-5556; Elemento de Despesa: 33.90.39. PRAZO: 09 (NOVE) MESES. FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINA PELA SECULT: Antônio Jorge Portugal.

Nº TERMO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR APDIO (R\$)	PROCESSO
01	Instituto Conexão Tribal - Iti	10.400.310/0001-09	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	0800150042302
02	Grêmio Comunitário Cultural e Carnavalesco Filhas De Olorum	02.933.561/0001-79	30.000,00 (trinta e cinco mil reais)	0800150042409
03	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular	07.553.163/0001-34	40.000,00 (quarenta mil reais)	0800150042379
04	Sociedade Recreativa Cultural e Carnavalesca Carapellê	01.629.020/0001-99	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	0800150042308